



LEI Nº 674, DE 20 DE OUTUBRO DE 1983.

**CONCEDE ISENTAÇÃO DE IPTU - IMPOSTO PREDIAL E TERRITÓRIO URBANO
E DÁ OUTRS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACUZ, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam isentadas de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, e Taxas que incidem sobre as Casas Residenciais, destinadas a residência de Chefes religiosos.

Ar. 2º A isenção de que trata o artigo anterior será automática, desde que o imóvel esteja inscrito no Cadastro em nome da irmandade de Órgão administrador de fundos e patrimônio da entidade religiosa.

Art. 3º Os tributos de que trata a presente Lei, que porventura estejam inscritos em dívida ativa, deverão ser cancelados.

Parágrafo único. Os impostos já pagos, mesmo que antecipados, não dará direito a restituição.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 20 de Outubro de 1983.

PRIMO BITTI
PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 12/03/2019